



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 196, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta a amortização de Restos a Pagar e á outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as despesas do Município inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, adequando as disponibilidades financeiras a critérios de prioridades, efetuando-se os pagamentos de acordo com a seguinte escala, segundo suas origens:

- I - salários dos servidores, inclusive encargos;
- II - créditos de fornecedores de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e água);
- III - outros fornecedores.

**§ 1º.** Os pagamentos de encargos de natureza trabalhista bem como aos fornecedores de serviços públicos, poderão ser feitos de forma parcelada, a critério do Executivo, segundo suas disponibilidades.

**§ 2º.** O pagamento aos demais fornecedores far-se-á parceladamente, não devendo cada parcela ser inferior a 10% (dez por cento) do montante devido a cada credor, independente de seu valor.

**§ 3º.** Excluem-se do parcelamento referido no parágrafo anterior, restos a pagar cujo montante seja inferior a 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser pagos de uma única vez, de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 2º.** Na hipótese de insuperáveis dificuldades financeiras que obstaculizem o fiel cumprimento de parcelamentos assumidos junto a fornecedores enquadráveis no inciso III do artigo anterior, os pagamentos serão retomados na primeira oportunidade, observada a ordem cronológica das datas originais de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 3º.** Os efeitos desta Lei não contemplarão eventuais dispêndios passíveis de subsunção às hipóteses referidas no parágrafo único do art. 21 e no art. 42 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º.** Os pagamentos realizados em função desta Lei serão contabilizados à rubrica “91200 – Despesas Extraorçamentárias” da Lei de Meios vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 31 de janeiro de 2001.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal